



INDICAÇÃO - NR 7/2026

Autoria: RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA

IPORÁ, GO, 06 de Agosto de 2026

A Vereadora **RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, vem indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que ora anexamos a este expediente, com a seguinte ementa:

“Reconhece a Educação Física e o respectivo profissional como essenciais à saúde no Município de Iporá - GO, dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional habilitado durante a prática de atividades físicas e esportivas em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa salvaguardar a saúde e a integridade física da população de Iporá, reconhecendo a Educação Física não apenas como uma prática estética ou de lazer, mas como uma questão de saúde pública preventiva.

A ciência já comprovou exaustivamente que a prática orientada de exercícios físicos previne doenças crônicas não transmissíveis (como hipertensão, diabetes e obesidade), além de atuar diretamente na saúde mental. No entanto, o exercício físico, quando praticado sem a orientação de um profissional qualificado, atua de forma inversa: transforma-se em um risco, podendo causar lesões musculares, articulares, cardiovasculares e até danos irreversíveis à saúde do praticante.

Muitos espaços públicos e condomínios privados têm sido utilizados para aulas e treinamentos por pessoas leigas, sem formação acadêmica em Educação Física e sem registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF). Esta prática configura exercício ilegal da profissão e coloca os munícipes em grave risco.

Ao aprovar este projeto, Iporá estará valorizando os profissionais que investem em qualificação acadêmica, garantindo segurança aos cidadãos e reduzindo os gastos do sistema municipal de saúde com o tratamento de lesões e doenças que poderiam ser prevenidas ou tratadas com o movimento humano devidamente dosado e orientado.

Pela relevância social e de saúde pública da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ronis Aparecida da Silva Suavinha

Vereadora





Reconhece a Educação Física e o respectivo profissional como essenciais à saúde no Município de Iporá - GO, dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional habilitado durante a prática de atividades físicas e esportivas em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, conforme o que preconiza na Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Iporá, a Educação Física, bem como a atuação do Profissional de Educação Física, como atividades essenciais para a promoção, prevenção e manutenção da saúde física e mental da população.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a essencialidade abrange as atividades realizadas em contextos públicos e privados, inclusive em períodos de calamidade pública ou emergência sanitária, respeitadas as normas de biossegurança aplicáveis.

Art. 2º. Fica proibida a oferta, organização, coordenação e a prestação de serviços de práticas esportivas, de ginástica, de artes marciais, musculação e demais atividades físicas estruturadas, em órgãos públicos e em estabelecimentos privados no município, sem o acompanhamento e a orientação direta de Profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§ 1º. A obrigatoriedade estende-se a academias, clubes, associações, condomínios, escolas, projetos sociais e esportivos promovidos pela Administração Pública Municipal.

§ 2º. A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica às práticas recreativas livres e de lazer informal realizadas pela população em praças, parques e quadras públicas, desde que não configurem prestação de serviço, aula, treinamento estruturado ou evento esportivo com fins lucrativos ou de rendimento.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às seguintes penalidades:



I - Advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

II - Multa no valor de 50 UFM (unidade fiscal municipal), dobrada em caso de reincidência;

III - Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento ou da autorização para o uso do espaço público, em caso de nova reincidência, até a efetiva regularização;

IV - Cassação definitiva do Alvará de Funcionamento, nos casos de infrações contínuas e reiteradas.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os órgãos responsáveis pela fiscalização e a destinação dos recursos arrecadados com as multas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

